

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E REPOSIÇÃO DE PÉÇAS**  
**Nº 03/2017**  
**(Anexo ao Convite nº10/2016)**

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Dal Alba**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Remonti e Filhos Ltda - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.174.871/0001-85, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Silvano Giongo Remonti no final assinado, com sede na Av. Expedicionário, nº 81, Térreo, Centro, na cidade de Sarandi, RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Convite nº 10/2016, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços e Reposição de Peças, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Reforma da Bomba Injetora do Ônibus VW/15.190 EOD E. HD ORE, Placas ITQ 4432 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de propriedade do município, compreendendo a reposição das peças genuínas e serviços constantes no anexo I, que passa fazer parte integrante do presente processo.

Mediante cotação de preço global das peças em reposição, e preço global dos serviços, livres de impostos e demais encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas com garantia mínima de 06 (seis) meses.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O PRAZO de entrega do presente contrato é a contar da assinatura deste termo, com término previsto para 22 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento da Prefeitura previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

0501 12 361 0007 2021 33903900000000 -0020  
0501 12 361 0007 2021 33903900000000 -1100  
0501 12 361 0007 2021 33903900000000 -1121  
0501 12 361 0007 2021 33903000000000 - 0020  
0501 12 361 0007 2021 33903000000000 – 1100  
0501 12 361 0007 2021 33903000000000 - 1121

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 12.852,00** (doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), preço este constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo Licitatório Modalidade de Carta Convite nº 10/2016, sendo que **R\$ 9.352,00** (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), correspondente a aquisição de peças genuínas e o restante, ou seja **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), correspondente a Mão de Obra.

Todos os pagamentos cumprirão todas as determinações previstas neste contrato e na Carta Convite nº 10/2016, ou seja, o pagamento será efetuado em parcela única após a entrega e conclusão da reforma solicitada e apresentação da fatura.

Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

#### **CLÁSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

III. Notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Prestar os serviços adequadamente de reforma da Bomba Injetora do Ônibus VW/15.190 EOD E. HD ORE, Placas ITQ 4432 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como repor as peças genuínas e nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS), Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

### **CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

**Parágrafo Único:** É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

**Parágrafo Segundo:** Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

IV. No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega do objeto devidamente reformado, conforme previsto na cláusula primeira deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes

do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e Edital de carta Convite nº 10/2016.

**Parágrafo Segundo:** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Constantina/RS, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Engenho Velho/RS, em 12 de janeiro de 2017.

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Remonti e Filhos Ltda - ME**  
**Contratada**